DIGITALIZADO
EM: 09 / 08 / 01
Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 11 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 285/1963

ASSUNTO

Institue a taxa de cinco cruzeiros sobre a venda de ingressos nas competições esportivas no Estádio Presidente Vargas para o fim que indica.

VEREADOR: René Paiva D'Greiffus

LEI Nº 2515 DE 29 / 11 / 1965 - Sancionada

DIOM Nº 2919 DE 05 / 12 / 1963

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2515 DE 29 DE novembro DE 1963

Institue a taxa de cinco por cento sôbre a venda de ingressos em competição esportiva elevada a efeito no Estadio Municipal Presidente Vargas, em benefício da Associação de Assistencia aos Menores Abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida a taxa de 5%(cinco por cento) a ser cobrada sôbre a venda de ingressos de competição esportiva levada a efeito no "Estadio Municipal Presidente Vargas", em beneficio da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Art. 2º - A arrecadação da taxa de que trata o artigo anterior será entregue ao presidente ou pessôa responsável indicada por aquela Entidade após 48 horas da realização de cada competição esportiva.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 2484, de 25 de Outubro de 1963.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de 11 de 1963

Dr. Luiz de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças aprovou o Projeto de lei nº 2853/63

Aprovado em 2ª discussão
Em 18/11/1963

Aprovado em 2ª discussão
13/11/63

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/11/63

Institue a taxa sobre a venda de ingressos em competições esportivas no Estadio Municipal Presidente Vargas em benefício da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Art. 1º - Fica instituida a taxa de 5 (cinco) % Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) a ser cobrada sobre a venda de ingressos de competições esportivas levada a efeito no "Estadio Municipal Presidente Vargas", em benefício da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Art. 2º - A arrecadação da taxa de que trata o artigo anterior será entregue ao presidente ou a pessoa responsavel indicada por aquela Entidade, após 48 horas da realização da cada competição esportiva.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 2454, de 25 de outubro de 1963.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza - 12 de novembro de 1963

Raimundo Arruda Sampaio

Aprovada. Em 18-11-63. Emenda nº 1/63

Onde se lê:

"... a taxa de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) a ser cobrada sobre a venda ..."

Leia-se:

"a taxa de 5% (cinco por cento) a ser cobrada sobre a venda ..."

Fortaleza - 14 de Novembro de 1963

Raimundo Arruda Sampaio
Vereador PDC

Aprovado em 14/11/63

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 136 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 285/63

O vereador René Paiva Dreyfuss apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que institue a taxa de cinco cruzeiros (Cr$5,00) sobre a venda de ingressos em competição esportiva levada a efeito no Estádio Municipal Presidente Vargas, em beneficio da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

A proposição é das mais justas, pois ela visa beneficiar uma instituição que vem prestando assinalados serviços ao menor abandonado de nossa capital, merecendo, dessa maneira, a aprovação desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 285/63.

Institue a taxa de cinco por cento sobre a venda de ingressos em competição esportiva levada a efeito no Estadio Municipal Presidente Vargas, em beneficio da Associação de Assistencia aos Menores Abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a taxa de 5% (cinco por cento) a ser cobrada sobre a venda de ingressos de competição esportiva levada a /// efeito no "Estadio Municipal Presidente Vargas", em beneficio da Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Art. 2º - A arrecadação da taxa de que trata o artigo anterior será entregue ao presidente ou a pessôa responsavel indicada por aquela Entidade após 48 horas da realização de cada competição esportiva.

Art.3º - Fica revogada a lei nº 2484, de 25 de Outubro de 1963.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Novembro de 1963.

Moyses Campos _Pres.

_____Relat.

_____

_____

_____

AML

Of. nº 1949/63

Fortaleza, 25 de novembro de 1963

ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que Institue a taxa de cinco por cento sôbre a venda de ingressos em competição esportiva levada a efeito no Estadio Municipal Presidente Vargas, em benefício da Associação de Assistencia aos Menores Abandonados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
PORTALEZA